



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O NÚCLEO URBANO INFORMAL

Termo de Compromisso:
Município sede da Intervenção/UF: Tucuruí Pará
Agente Executor: Novo PAC - Programa Periferia Viva – Regularização Fundiária Urbana em Núcleos Urbanos
Nome do Assentamento: Nos diversos bairros
Endereço da área de intervenção: Secretaria de Regularização Fundiária

COORDENADOR DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

• Nome: CARLOS RABELO
• Telefone:
• E-mail: gabinete@tucurui.pa.gov.br

II. PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Aproximadamente 900 lotes

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objeto a contratação de serviços especializados para a execução do PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – que será realizado através do Programa Novo PAC - PERIFERIA VIVA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS URBANOS, em diversos bairros do município.

2. OBJETIVO GERAL

Para o alcance dos objetivos propostos serão desenvolvidas, pela empresa CONTRATADA, serviços especializados para implementação e regularização da base imobiliária, assim como parcelamento do uso do solo e regularização jurídica da posse dos imóveis.

Considerando que o Projeto de Regularização Fundiária terá a duração de 12 (doze) meses, faz-se necessária a contratação de equipe especializada para a operacionalização total das ações previstas. Dessa forma, a empresa selecionada desenvolverá o escopo das ações propostas considerando o cronograma físico de execução destes Termos de Referência.

Os imóveis que estiverem mapeados dentro das áreas indicadas, como de risco pelo órgão de Defesa Civil do Município, Meio Ambiente e outros, bem como que estiverem inseridos em áreas com restrições legais municipais, estaduais ou federais, devem estar documentados e não serão passíveis de titulação, e

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016

9

Prefeitura Municipal de Tucuruí
gabinete@tucurui.pa.gov.br
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Santa Izabel.
CEP: 68.456-180
94 3787-1958



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 260925-001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/0605-004
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260925-001, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ-MF, Nº 05.105.127/0001-99, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Exma. Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, Prefeita Municipal, inscrita no CPF nº 318.852.252-53, residente e domiciliada a Passagem Humberto Parente, nº 1555, Centro, Abaetetuba/PA, , e o(a) do outro lado, **GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.358.764/0001-84, sediado(a) na Av. Antônio P. Aragão, 1173, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EDSON ANCHIETA DE JESUS, CPF: 057.517.949-07, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/0605-004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S EM NÚCLEO URBANO: BAIROS ALGODOAL E SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NOVO PAC - PERIFERIA VIVA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB-S EM NÚCLEO URBANO: BAIROS ALGODOAL E SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NOVO PAC - PERIFERIA VIVA – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS URBANOS	Serviço	1	R\$ 868.304,00	R\$ 868.304,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26

9

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios, no percentual máximo de 20% (vinte por cento);
- 4.2. Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica na licitação;
- 4.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do Contratante, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;
- 4.4. Cabe à contratante avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;
- 4.5. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.8. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.9. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 868.304,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26
9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08/10/2016
9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08/04/20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08/04/2026

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 11.1.1. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:
- 11.1.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO - a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em nome do Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras, referente a Concorrência nº 002/2024-SEMSA.
- 11.1.1.2. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:
- Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
 - Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes.
 - Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
 - Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 11.1.1.3. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
- Beneficiário: Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras.
 - Objeto: Garantia de Participação na Concorrência Eletrônica nº 007/2025.
 - Valor: (correspondente a 5% (cinco por cento) do valor definido na futura contratação).
 - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.1.1.4. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome do Município de Abaetetuba/Secretaria Municipal de Obras.
- O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.1.1.5. A licitante vencedora terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no subitem 11.1.1.4 deste edital.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2024

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 5% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE APRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08/04/20

9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2026
9



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1.1. 04.122.0406.2.017 - Regularização Fundiária
- 1.2. 3.3.39.00 - Outros serv. De terc. Pessoa jurídica
- 15000000 - Recursos não Vinculados de impostos

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Abaetetuba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2026



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Abaetetuba/PA, 26 de setembro de 2025.

FRANCINETI MARIA
RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

Assinado de forma digital por
FRANCINETI MARIA RODRIGUES
CARVALHO:31885225253

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
CNPJ Nº 05.105.127/0001-99
CONTRATANTE

EDSON
ANCHIETA DE
JESUS:05751
794907

Assinado de forma
digital por EDSON
ANCHIETA DE
JESUS:05751794907
Dados: 2025.09.27
14:32:38 -03'00'

GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
CNPJ/MF nº 25.358.764/0001-84
CONTRAT

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26

9



PARECER TÉCNICO SEMOB Nº 99/2025

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcus Antonio Ferreira Prado

CARGO: Engenheiro Civil – PMA

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTA técnica

REFERÊNCIA:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 | TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

INTERESSADO: Setor de licitações e contratos

LICITANTE: GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMESURA LTDA

1. Do Ato

A empresa GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMESURA LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.358.764/0001-84, sediada na Endereço: Av. Antônio P. Aragão, 1173, Centro, São Mateus do Maranhão – MA, CEP: 65.470-000, Telefone: (98) 99219-1749, E-Mail: edson@geomapengenharia.com, apresentou proposta para a Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – SEMOB, com os seguintes valores:

- Valor Global: R\$868.304,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais).

2. Análise Técnica

A presente análise técnica baseia-se exclusivamente na verificação documental, conforme exigências previstas no edital e anexos.

Foram apresentados os seguintes responsáveis técnicos e sua regularidade junto ao conselho, sendo atendido o item 8.6.1.2.

Item	Nome	Profissional	Qualificação	Registro no Conselho de classe
01	EDSON ANCHIETA DE JESUS	Engenheiro agrícola	Responsável Técnico	CREA PR-119399/D

Atendimento ao item 8.6.1.3 E 8.6.1.4, através das seguintes CATS E ATESTADOS apresentados:

- CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 847646/2021;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - SÃO MATEUS DO MARANHÃO;
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ULIANÓPOLIS/PA;

Atendimento ao item 8.6.1.5, com a apresentação dos seguintes do Registro e quitação da empresa e do profissional, ambos vigentes.

As declarações, licenças, certidões e demais documentos apresentados pela empresa apresentam-se validas, com datas vigentes e atendem as condições editalícias quanto à qualificação técnica. E cumprimento dos critérios de habilitação exigidos.

Foram analisadas as seguintes Certidões

As comprovações são compatíveis com as exigências técnicas do projeto básico e edital, atendendo à qualificação técnica requerida.

Em atendimento ao item 8.6.1.8 – Qualificação Operacional, conforme orientações da Súmula nº 263/TCU e do Acórdão nº 1432/2010/TCU, foi verificada a apresentação de atestados



que comprovam a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da contratação, observando-se o limite de até 50% dos quantitativos exigidos. Os seguintes profissionais e quantitativos mínimos foram atendidos, conforme documentação apresentada:

- Topógrafo (levantamento topográfico planialtimétrico – 450 lotes): comprovado por meio de atestado em nome de Davi da Silva Nascimento;
- Especialista em SIG/Geoprocessamento: conforme designação técnica apresentada;
- Assistente Social (cadastro social, físico e selagem – 01 unidade): atestado em nome de Lunna Cristina Barros Santos;
- Arquiteto (acompanhamento e finalização do projeto de regularização fundiária – 01 unidade): comprovado por Leonarda Luísa Lima Feitosa de Carvalho;
- Advogado (acompanhamento e finalização do projeto de regularização fundiária – 01 unidade): atestado apresentado conforme exigência.

Quanto ao item 8.6.1.9 – Qualificação Técnica, em conformidade com o §1º, inciso II, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, foi observada a apresentação de atestados compatíveis com a capacidade técnico-profissional, sem exigência de prazos máximos ou quantitativos mínimos, conforme a legislação vigente. Os serviços foram devidamente atestados para os seguintes profissionais:

- DAVI DA SILVA NASCIMENTO – CREA/PR 1700963759 (Topógrafo: serviço de levantamento topográfico planialtimétrico).
- Luana Cristina Barros Santos - registro-06071 CRESS (Assistente Social: cadastro social, físico e selagem)
- ARQ. LEONARDA LUISA LIMA FEITOSA DE CARVALHO/ Registro CAU : A301042-2 (acompanhamento e finalização de projeto de regularização fundiária.)
- ARQ. IVANILDO JANSEN CAMPOS/ Registro CAU : A193974-2 (acompanhamento e finalização de projeto de regularização fundiária.)
- ADVOGADA SAFIRA COSTA PIRES/ OAB MA 10175 (acompanhamento e finalização de projeto de regularização fundiária).

Adicionalmente, no que se refere às Especificações Técnicas/Requisitos Técnicos Mínimos, foi constatado o atendimento à exigência de dois (2) Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), do tipo multirrotor ou asa fixa, devidamente licenciados junto à ANAC, DECEA e ANATEL, com documentação técnica em conformidade com as exigências legais vigentes.

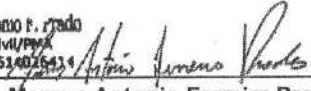
3. Conclusão

Com base na documentação apresentada, conclui-se que a GEOMAP ENGENHARIA E AGRIMESURA LTDA atende à qualificação técnica exigida, conforme disposto no projeto básico e no edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2025 – SEMOB

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 28 de agosto de 2025

Marcus Antonio F. Prado
Eng.º Civil/PMA
CREA nº 151402641-4


Marcus Antonio Ferreira Prado
Engenheiro Civil - PMA
CREA/PA 151402641-4

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 08 / 2025

9



Rua Pedro Pinheiro Paes, nº 1355 - CEP 68.440-000 - Abaetetuba-Para
E-mail: semob@abaetetuba.pa.gov.br

[Faint, diagonal watermark text: Prefeitura Municipal de Abaetetuba]

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE COPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20
9



SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS E VIAÇÃO
CNPJ 05.105.127.0001-99

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



DOD
DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO
DE DESPESA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 09 / 26
9



[Handwritten signature]

CI Nº 10.12.19.04/2025 – GAB/SEINFRA/PMM



Maracanaú, 19 de Dezembro de 2025.

À GESTÃO DE PLANEJAMENTO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Assunto: pedido de cotação de preços

Prezado(s) Senhor(es),

Venho através desta, solicitar cotação de preços para **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

Tal requisição se espelha, ainda, na Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre procedimentos internos de licitação, compras, contratos e planejamento de interesse da Administração Pública do município de Maracanaú, e Decreto Municipal nº 4.892/2024 que dispõe de procedimentos administrativos sobre aquisição de bens e serviços.

Descrição de Itens:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	37753	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (UNIDADE)	Mês	12

Desta forma, **encaminho DOD do Objeto**, oportunidade em que aguardamos providências no sentido de iniciar possível procedimento administrativo de despesa.

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 07 / 26

[Handwritten signature]

Secretaria de
Infraestrutura Mobilidade
e Controle Urbano



Prefeitura de
Maracanaú



DEMANDA INICIAL

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26
9



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DESPESA



1. INFORMAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

Unidade Orçamentária: SEINFRA/ Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.	Código Unid. Orçamentária: 1091
Ordenador de Despesa: Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho	
Responsável pela Demanda: Carolina Costa Castelo Branco	

Fundamentação: Art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

<input type="checkbox"/> MATERIAL DE CONSUMO	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE
<input type="checkbox"/> SERVIÇO CONTINUADO	<input checked="" type="checkbox"/> SERVIÇO NÃO CONTINUADO
<input type="checkbox"/> OBRA	<input type="checkbox"/> SERVIÇO DE ENGENHARIA

DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLICITAÇÃO: Regularização Fundiária Urbana No Município De Maracanaú.

NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação pretendida decorre da necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila da Paz, situado no Município de Maracanaú, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.465/2017 e demais normativos aplicáveis, sob a perspectiva do interesse público e da garantia de direitos fundamentais.

No Município de Maracanaú, identificam-se diversas áreas caracterizadas por ocupações informais consolidadas, resultantes de processos históricos de urbanização desordenada e da carência de acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda. Dentre essas áreas, destaca-se o núcleo urbano informal consolidado denominado Vila da Paz, localizado no bairro Novo Oriente, o qual será objeto de intervenção por meio do presente projeto de regularização fundiária.

O referido núcleo urbano caracteriza-se pela ocupação consolidada de caráter informal, composta majoritariamente por famílias de baixa renda que exercem a posse de imóveis sem o correspondente título jurídico formal. Tal situação acarreta insegurança jurídica aos ocupantes, limita o pleno exercício do direito social à moradia digna, dificulta o acesso regular a serviços públicos essenciais e restringe a implementação de políticas urbanas estruturantes por parte do Poder Público Municipal.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
08 / 04 / 20



A iniciativa de regularização fundiária no Núcleo Vila da Paz é fruto do Convênio nº 967594, operação nº 109.7584-94, firmado entre o Município de Maracanaú, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária Urbana. O referido programa tem como objetivo principal garantir segurança jurídica da posse, promover a melhoria das condições de vida e assegurar a inclusão social das famílias beneficiadas, em consonância com as diretrizes da política urbana nacional.

No contexto local, o projeto de REURB-S visa atender aproximadamente 350 unidades habitacionais, beneficiando cerca de 2.450 pessoas residentes no Loteamento Vila da Paz, contribuindo de forma direta para a redução do déficit de regularização fundiária no Município. A regularização permitirá a integração efetiva do núcleo informal à malha urbana formal, possibilitando o adequado ordenamento do uso e ocupação do solo, o acesso regular aos serviços públicos de infraestrutura urbana e a valorização dos imóveis regularizados.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados para a execução da Regularização Fundiária Urbana Social no Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila da Paz mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, aos princípios da função social da propriedade, da eficiência administrativa e do desenvolvimento urbano sustentável, conforme preconizado pela legislação vigente e pelas políticas públicas de habitação e desenvolvimento urbano.

RESULTADOS PRETENDIDOS: A execução da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila da Paz gera benefícios relevantes e estruturantes para o Município de Maracanaú, ao enfrentar de forma direta a informalidade fundiária decorrente do crescimento urbano desordenado e promover o adequado ordenamento do uso e ocupação do solo. Ao conceder aos ocupantes o direito à propriedade por meio da titulação formal, a iniciativa assegura segurança jurídica às famílias beneficiárias, reduz situações de vulnerabilidade e fortalece a estabilidade social e patrimonial da comunidade.

A regularização fundiária contribui para a efetivação da função social da propriedade e para a concretização de direitos fundamentais, em especial o direito à moradia digna, à cidadania e à segurança jurídica. Ao integrar o núcleo urbano informal à cidade formal, o projeto favorece a transformação do Município em um espaço mais inclusivo, seguro, resiliente e sustentável, alinhado às diretrizes da política urbana e do desenvolvimento



territorial.

Além disso, a iniciativa garante à população-alvo melhores condições de acesso à habitação segura e adequada, bem como aos serviços públicos básicos, possibilitando a ampliação e a regularização da infraestrutura urbana. O processo de REURB-S também promove a participação ativa da comunidade, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a corresponsabilidade social e a confiança nas ações do Poder Público Municipal.

No âmbito socioeconômico, a regularização fundiária apoia o desenvolvimento de relações econômicas, sociais e ambientais positivas na comunidade, ao permitir a valorização dos imóveis, estimular investimentos locais e ampliar oportunidades de desenvolvimento. A concessão do título de propriedade garante o exercício pleno desse direito, possibilitando aos beneficiários utilizar, dispor e transmitir seus imóveis de forma regular e segura.

Por fim, a incorporação dos imóveis regularizados à base fiscal do Município contribui para a ampliação da arrecadação pública, fortalecendo as finanças municipais e criando condições para a sustentabilidade das políticas públicas urbanas. Dessa forma, a contratação revela-se estratégica para a promoção do interesse público, com impactos positivos duradouros na organização territorial, na inclusão social e no desenvolvimento de Maracanaú.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
01	37753	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ (UNIDADE)	Serviço	1

4. DEMAIS INFORMAÇÕES IMPACTANTES NA APURAÇÃO DOS PREÇOS

4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1. A empresa deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de Regularização Fundiária Urbana, preferencialmente na modalidade REURB-S, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou



privado.

4.1.2. A empresa deverá comprovar capacidade de coordenação de equipe multidisciplinar, compatível com a complexidade do objeto.

4.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O objeto consiste na execução integral da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal Consolidado Vila da Paz, no Município de Maracanaú/CE, em conformidade com a Lei nº 13.465/2017, abrangendo todas as etapas técnicas, sociais, urbanísticas, ambientais, jurídicas e registrais, até a efetiva emissão e registro das matrículas individualizadas.



4.2.1. Equipe Técnica

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, não sendo exigido vínculo permanente com a empresa, desde que formalmente vinculada à execução contratual, composta, no mínimo, por:

- **Coordenação Geral:**

- 01 Arquiteto e Urbanista, com registro no CAU;

- **Equipe Técnica:**

- 01 Engenheiro Ambiental, com especialização em Georreferenciamento.
- 01 Técnico Social (Serviço Social);
- 02 Topógrafos (técnico em Agrimensura ou Agropecuária);
- 02 Cadastradores de nível médio;
- 01 Cadista/Desenhista técnico;
- 02 Digitadores;
- 01 Advogado;
- 01 Geógrafo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20

9



4.2.2. Execução e Vigência

Os serviços serão executados por ordem de serviço, com início em até 05 dias corridos a partir do seu recebimento.

A vigência contratual será de 12 meses, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Instalação de Estrutura de Apoio ao Projeto

4.2.3.1. A contratada deverá montar 01 escritório de campo com a seguinte composição:

- 01 (uma) sala composta de mobiliário e equipamentos adequados aos trabalhos a serem desenvolvidos pela equipe;
- 02 (dois) armários;
- 04 (quatro) mesas de escritório;
- 04 (quatro) cadeiras de escritório;
- 04 (quatro) cadeiras para atendimento;
- 01 (um) computador gráfico (configuração mínima: Processador Intel® Core™ i7-14700 2.10GHz; 16GB de RAM; SSD 500GB; HD 1TB; Placa de Vídeo NVIDIA RTX 2000 Ada Generation; monitor 23"; teclado, mouse e estabilizador);
- 02 (dois) computadores (configuração mínima: Processador Intel® Core™ i5-14500T 1.70GHz; 16GB de RAM; SSD 500GB; monitor 23"; teclado, mouse e estabilizador);
- 02 (dois) celulares (configuração mínima: 128 GB e 8 GB RAM);
- 01 (uma) impressora multifuncional.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

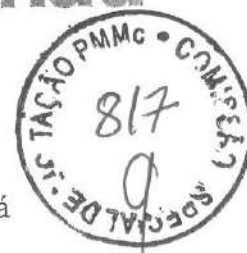
08 / 04 / 2026

9

4.2.4. Descrição da Solução e Escopo Global

O serviço compreende todas as fases da REURB-S, incluindo, no mínimo:

- a) Requerimento do Poder Executivo Municipal;
- b) Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;



- c) Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- d) Saneamento do processo administrativo;
- e) Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade e expedição da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- f) Registro da CRF aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada; e
- g) Registro da CRF, incluindo das unidades imobiliárias.

A contratada deverá realizar busca dominial, cadastro socioeconômico completo, levantamentos cartográficos e topográficos georreferenciados, estudos ambientais e de áreas de risco, além de prestar assessoria técnica e jurídica integral ao Município até a conclusão do processo registral.

4.2.5. Estrutura por Etapas

4.2.5.1. Etapa 1 – Regularização Fundiária

Abrange, entre outros serviços:

- Elaboração de Plano de Trabalho;
- Diagnóstico Básico do Núcleo (físico, social, jurídico, ambiental e de infraestrutura);

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 20
9

Consiste no levantamento de informações preliminares e detalhadas sobre o núcleo urbano informal objeto da regularização, com o objetivo de subsidiar as etapas subsequentes do processo.

O Diagnóstico deve ser elaborado em formato de Relatório Técnico, contendo a síntese das informações levantadas, com mapas, tabelas e fotografias que ilustrem as condições do núcleo. Para a sua construção o serviço deverá realizar as seguintes ações:

- Caracterização Física e Territorial;

Levantamento das características geográficas e topográficas do núcleo;

Identificação dos limites do núcleo e possíveis áreas de risco ou proteção ambiental;

Mapeamento das vias de acesso, áreas públicas, equipamentos urbanos e edificações.

- Diagnostico Socioeconômico;



Coleta de dados sobre o perfil das famílias residentes (número de habitantes, renda, escolaridade, entre outros);

Identificação de demandas sociais e de infraestruturas prioritárias.

- Análise Jurídica e Fundiária;

Levantamento da situação dominial e registros em cartórios;

Verificação de disputas fundiárias ou sobreposições de propriedade.

- Mapeamento da Infraestrutura Existente;

Diagnóstico dos serviços públicos essenciais (água, energia, coleta de resíduos, saneamento);

Levantamento das condições das vias e demais equipamentos urbanos.

- Interação com a comunidade;

Reuniões, audiências públicas ou entrevistas para ouvir demandas e percepções dos moradores e garantir ampla participação comunitária para validação das informações levantadas.

- Audiência Pública;

Estão previstas 03 (três) audiências para divulgação do Projeto e suas etapas, que deverão ocorrer na área de intervenção, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, com apoio da Empresa Contratada, o processo de divulgação e mobilização social, com vista a favorecer a adesão dos beneficiários e garantir a legitimidade do processo.

- Divulgação e Mobilização Social;

As ações referentes a esta etapa serão desenvolvidas pelo serviço encontrado, sob a supervisão e monitoramento da Secretaria dentro de um processo contínuo e crescente envolvendo a divulgação e a mobilização, conforme detalhado abaixo: - Mobilização Social



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016
9



Reuniões de Nivelamento com a população beneficiária e lideranças comunitárias da área de intervenção. Cada reunião contará com uma média de 100 (cem) pessoas.

- Divulgação

Os produtos inerentes a divulgação, como folders, cartilhas, cartazes e contratação de carro de som, obedecem ao conteúdo do Plano Operacional estabelecido pela Secretaria, visando a execução de todas as ações previstas.



- Cartografia Básica e Levantamento Topográfico Georreferenciado, em padrão SIRGAS 2000 / UTM, com GNSS e Estação Total, incluindo checagem de 100% e fiscalização amostral de 30%;

A Etapa de Cartografia Básica compreende o desenvolvimento de produtos cartográficos e geoespaciais que subsidiarão as fases de planejamento e execução da Regularização Fundiária. Esses produtos deverão atender aos padrões técnicos exigidos pela legislação vigente e garantir a representação precisa do território, fornecendo informações detalhadas sobre o uso e ocupação do solo, delimitação de lotes, infraestrutura e demais elementos relevantes ao processo de regularização.

O levantamento topográfico georreferenciado deverá seguir as seguintes observações:

A poligonal da área deverá ser levantada com GNSS (Global Navigation Satellite System) de precisão milimétrica, transportada da rede geodésica GNSS IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

Deverá ser levantado uma rede de pontos de apoio, seguindo as regras acima, em locais estratégicos que subsidiarão o levantamento da frente dos imóveis com equipamento topográfico de Estação Total. Estes deverão ser materializados através de etiquetas de identificação;

As coordenadas relativas (x, y, z) da frente do imóvel deverá ser levantado com equipamento de Estação Total com base nos pontos de apoio;

As dimensões de frente, fundo e laterais poderão serem levantados através trenas, com auxílio do equipamento de Estação Total ou por rastreamento de sinais de satélites do sistema GNSS. Mantendo a fiel figura cartográfica do imóvel (ângulos e distâncias);



A materialização dos vértices não deve ser feita em locais próximos a estações de transmissão de micro-ondas, radares, linhas de transmissão de alta voltagem, antenas de rádio, repetidoras, ou de qualquer outro emissor que possa interferir nos sinais GNSS, quando este for o caso, e deve-se tomar os devidos cuidados para evitar o multi caminho;

As coordenadas das estações de referência deverão ser calculadas no sistema cartográfico SIRGAS 2000 – Sistema de Referência Geocêntrico das Américas, obedecendo o sistema de Projeção Universal Transverso de Mercator – UTM.

- Cadastro Multifinalitário de 350 imóveis, com notificação, identificação, registros, esclarecimentos de dúvidas, coleta documental completa, digitalização, inserção em sistema, revisitas e controle de qualidade;

Concomitante à aplicação dos formulários de Cadastro Multifinalitário, o serviço deverá coletar a petição assinada pelo beneficiário de cada imóvel a ser cadastrado, acompanhada de cópia dos documentos de identificação pessoal de cada beneficiário e cônjuge (se for o caso), conforme relação abaixo:

Documento de Identidade;

CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Comprovante de Residência (água, luz ou telefone);

Se casado (a), Certidão de Casamento, CPF do cônjuge;

Se divorciado, Certidão de Casamento com Averbação;

Se viúvo (a), Atestado de Óbito;

Declaração de reconhecimento de propriedade, devidamente assinada;

Declaração de desistência, (se for o caso).



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016

9

- Estudo Técnico Ambiental;

Os serviços deverão apresentar Relatório Técnico Ambiental, contendo:

- a) Diagnóstico detalhado das condições ambientais da área;
- b) Mapeamento das áreas de proteção, risco e uso restrito;



- c) Análise de impactos ambientais e propostas de mitigação;
- d) Mapas temáticos, em escala adequada, que incluam: Áreas de preservação permanente (APPs); e recursos naturais existentes e áreas de risco ambiental;
- e) Plano de medidas mitigadoras ou compensatórias, quando aplicável;
- f) Documentação de consultas e aprovações obtidas junto aos órgãos ambientais competentes.

- Estudo Técnico das Áreas de Risco;

Os serviços deverão apresentar Relatório Técnico das Áreas de Risco, contendo:

- a) Relatório Técnico das Áreas de Risco, contendo;
- b) Diagnóstico das condições de risco identificadas;
- c) Mapas temáticos georreferenciados com delimitação das áreas de risco;
- d) Análise da ocupação e vulnerabilidades;
- e) Propostas de mitigação ou soluções técnicas para redução de riscos

- Geração de peças técnicas individualizadas (plantas, memoriais);

Após a aprovação dos estudos e materiais, literal e gráfico, pela Contratante, a contratante deverá apresentar, na forma digital PDF (Portable Document Format) e impressa, em formato A4, as plantas individualizadas por imóvel, contendo planta de situação, em escalas compatíveis com uma boa visualização, com a fotografia da fachada e demais campos devidamente preenchidos de acordo com as especificações definidas, que serão homologadas pela Contratante.

Essa planta do imóvel deverá conter os seguintes elementos: dimensões da edificação, com todas as cotas necessárias para cálculo de áreas, toponímia da(s) via(s) de testada e acessos, tal como foto da entrada de cada imóvel.

Após a aprovação dos materiais literal e gráfico pela Contratante, a contratada deverá apresentar, na forma digital, ODT (Texto Open Document), e impressa, em formato A4, memoriais descritivos dos imóveis individualizados.



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016

9



- Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;

Os serviços deverão apresentar Projeto de Regularização Fundiária contendo:

- a) Projeto urbanístico detalhado, com plantas em escalas adequadas, memoriais descritivos e mapeamentos;
- b) Relatório Técnico de Regularização Fundiária, contendo:
- c) Diagnóstico consolidado do núcleo;
- d) Propostas técnicas e jurídicas para regularização;
- e) Cronograma das intervenções necessárias.
- f) Documentação das interações com a comunidade, incluindo atas de reuniões e contribuições recebidas.

- Registro do projeto de Regularização Fundiária;

Os serviços deverão ter as seguintes ações:

- a) Preparação da documentação técnica e jurídica:

Revisão e finalização das plantas urbanísticas, memoriais descritivos e relatórios técnicos;

Organização da documentação necessária, incluindo certidões, declarações e demais anexos exigidos pelo cartório.

- b) Adequação às exigências cartoriais:

Verificação da conformidade dos documentos com as normas técnicas do cartório de registro de imóveis competente;

Atendimento a eventuais diligências ou exigências complementares feitas pelo cartório.

- c) Protocolização do Projeto no cartório:

Submissão do projeto urbanístico e dos documentos correlatos ao cartório de registro de imóveis;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 2016

9



Acompanhamento do trâmite interno no cartório até a aprovação final.



- Registro das 350 matrículas individualizadas, com acompanhamento cartorial.

O processo de Registro das Matrículas Individualizadas contemplará os seguintes procedimentos a serem realizados pela CONTRATANTE, com apoio da CONTRATADA:

- a) Geração da relação de Imóveis cadastrados e georreferenciados;
- b) Geração da relação de Imóveis declarados como posse, para emissão de Certidões expedidas pelo Cartório Registro de Imóveis;
- c) Confeção dos Títulos de Propriedade para os imóveis que obtiverem a Certidão Negativa;
- d) Chancela dos Títulos de Propriedade pela Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- e) Matrícula e Registro dos Títulos de Propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- f) Comunicação e entrega formal das matrículas aos beneficiários, em eventos ou atendimentos específicos.

4.2.5.2. Etapa 2 – Trabalho Social

Execução de Trabalho Social simplificado com as 350 famílias, em torno de 2450 pessoas, durante todo o processo, mediante Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando:

- Mobilização e participação comunitária;
- Acompanhamento e gestão social da intervenção;
- Educação ambiental e patrimonial;
- Ações de desenvolvimento socioeconômico.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 1 04 126
9

Inclui realização de reuniões, audiências públicas, palestras, visitas domiciliares e produção de material gráfico, tais como folders (1.000 unidades), cartilhas (350 unidades), cartazes (50 unidades) e divulgação por meio de carro de som, com veiculação total de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando spot previamente fornecido pela Secretaria, a ser



realizada em dias e horários compatíveis com a programação por ela determinada.



4.2.6. Responsabilidades Complementares

A empresa ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Regularização Fundiária, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas, inclusive decisões, despachos, minutas de Projetos de Leis, minutas de Decretos, minutas de Portarias; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação, assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos de competência privativa; audiências públicas; reuniões; palestras; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros, diligências junto a órgãos públicos, atendimento à comunidade e suporte integral ao Município até a entrega das matrículas aos beneficiários.

Validade da proposta: 90 dias

Maracanaú/CE, 19 de Dezembro de 2025.

Carolina Costa Castelo Branco

Diretora de Habitação e Regularização Fundiária

Raimundo Coelho Bezerra de Farias Filho

Ordenador de Despesa

COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

08 / 04 / 26